

Cooler c/ Vinho Branco e Suco de Abacaxi	Lovatel	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Cooler c/ Vinho Branco e Suco de Abacaxi	Lovatel	2206.00.90	retornável	2.000 ml
Cooler c/ Vinho Branco e Suco de Abacaxi	Lovatel	2206.00.90	não retornável	1.000 ml
Cooler c/ Vinho Rosado e Suco de Morango	Lovatel	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Cooler c/ Vinho Rosado e Suco de Morango	Lovatel	2206.00.90	retornável	2.000 ml
Cooler c/ Vinho Rosado e Suco de Morango	Lovatel	2206.00.90	não retornável	1.000 ml
Cooler c/ Vinho Rosado e Suco de Pêssego	Lovatel	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Cooler c/ Vinho Rosado e Suco de Pêssego	Lovatel	2206.00.90	retornável	2.000 ml
Cooler c/ Vinho Rosado e Suco de Pêssego	Lovatel	2206.00.90	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Lovatel	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Lovatel	2204.21.00	não retornável	1.470 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Lovatel	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Lovatel	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Lovatel	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Lorena	Lovatel	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Lorena	Lovatel	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Lorena	Lovatel	2204.21.00	não retornável	990 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Lorena	Lovatel	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Lovatel	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Lovatel	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Lovatel	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Lovatel	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Lovatel	2204.21.00	não retornável	1.470 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Lovatel	2204.21.00	não retornável	960 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Lovatel	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Lovatel	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Lovatel	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Lovatel	2204.21.00	não retornável	1.470 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Lovatel	2204.21.00	não retornável	990 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Lovatel	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Lovatel	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Lovatel	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Lovatel	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Lovatel	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Lovatel	2204.21.00	não retornável	1.470 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Lovatel	2204.21.00	não retornável	960 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Lovatel	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Lovatel	2204.21.00	não retornável	750 ml

Vinho Rosado de Mesa Seco	Lovatel	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Lovatel	2204.21.00	não retornável	1.470 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Lovatel	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Lovatel	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Lovatel	2204.21.00	não retornável	1.470 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Lovatel	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Lovatel	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Lovatel	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Lovatel	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Lovatel	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Lovatel	2204.21.00	não retornável	1.470 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Lovatel	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Lovatel	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Lovatel	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Lovatel	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Lovatel	2204.21.00	não retornável	990 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Lovatel	2204.21.00	não retornável	960 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Lovatel	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Lovatel	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Lovatel	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Lovatel	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Lovatel	2204.21.00	não retornável	1.470 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Lovatel	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Lovatel	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Lovatel	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Lovatel	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Lovatel	2204.21.00	não retornável	990 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Lovatel	2204.21.00	não retornável	960 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Lovatel	2204.21.00	não retornável	750 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 45, de 07 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 08 de abril de 2014.

LUIZ WESCHENFELDER

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIAS DE 6 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967 c/c o artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.001046/2014-65, resolve:

Nº 5.974 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 15.138.043/0001-05, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 17 de março de 2014:

I - eleição dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal;

II - aumento do capital social em R\$ 32.209.690,19, elevando-o de R\$ 79.054.426,87 para R\$ 111.264.117,06, dividido em 324.000.000 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 216.010.804 ordinárias e 107.989.196 preferenciais; e

III - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no art. 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.001217/2014-56, resolve:

Nº 5.979 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de LIBERTY SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.550.141/0001-72, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2014:

I - eleição dos membros da diretoria; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no art. 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.000769/2014-47, resolve:

Nº 5.980 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 92.682.038/0001-00, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, em assembleia geral extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2014:

I - aumento do capital social em R\$ 60.000.000,00, elevando-o para R\$ 1.383.700.000,00, dividido em 186.464 ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal; e

II - alteração do artigo 6º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no Artigo 4º da Resolução CNSP nº 173, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.000197/2014-04, resolve:

Nº 5.981 - Art. 1º Suspender a autorização para funcionamento como corretora de resseguros concedida a CORMATT CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ nº 07.397.897/0001-88, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nos termos do artigo 20, inciso VI, da Resolução CNSP nº 173, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no art. 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.002592/2013-32, resolve:

Nº 5.982 - Art. 1º Aprovar a extensão das operações de POTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ nº 11.699.534/0001-74, com sede na cidade de Belo Horizonte - BH, para a sétima região do território nacional, conforme deliberações tomadas por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 21 de junho de 2013.

Art. 2º Ratificar que POTENCIAL SEGURADORA S.A. encontra-se autorizada a operar seguros de danos em todo o território nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.003366/2013-79, resolve:

Nº 5.983 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.072.307/0001-57, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de outubro de 2013, rerratificada em 16 de dezembro de 2013:

I - aumento do capital social em R\$ 34.305.719,75, elevando-o para R\$ 357.917.146,28, representado por 78.673 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 176, de 03 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de julho de 2014, Seção 1, pág. 90, no art. 1º, onde se lê: no valor de R\$ 4.561.313,00 (quatro milhões e quinhentos e sessenta e um mil e trezentos e treze reais), leia-se: R\$ 4.575.361,00 (quatro milhões e quinhentos e setenta e cinco mil e trezentos e sessenta e um reais), e no respectivo quadro, onde se lê: Rio Negrinho, processo 59050.000882/2014-74, valor R\$ 222.972,80, leia-se: Rio Negrinho, processo 59050.000882/2014-74, valor R\$ 237.020,80...

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.352, DE 11 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Complexo da Maré, no Município do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado do Rio de Janeiro, quanto à necessidade de emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), no intento de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio no Complexo da Maré, no Município do Rio de Janeiro, conforme solicitação contida no Ofício GG nº 426, de 15 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com a legislação em vigor, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio do Complexo da Maré, no Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da segurança pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO